



LEI MUNICIPAL Nº 4.552, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3229, 14/12/2023

Altera a redação da Lei Municipal n.º 2.575, de 20 de outubro de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia/MT e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 13, 48 e 51, da Lei Municipal n.º 2.575, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral, respeitado a forma do cálculo definida no art. 35 desta Lei.

Art. 48 (...)

(...)

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações igual a 29,56% (vinte e nove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três por cento) prevista na reavaliação atuarial;

b) 15,56% (quinze inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 51 (...)

(...)

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVIMAR ou a estabelecimentos de crédito indicado, mediante transferência bancária a ser realizada até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.



Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor:

I – na data de sua publicação para as alterações realizadas no Art. 13 e 51, da Lei Municipal nº 2.575, de 20 de outubro de 2009;

II - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, para a alteração realizada no Art. 48, da Lei Municipal nº 2.575, de 20 de outubro de 2009.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 12 de dezembro de 2023.

Gustavo de Melo Anicézio
Prefeito Municipal



Anexo I

Escalonamento do déficit atuarial

Ano de amortização	Alíquota
2023	15,56%
2024	16,41%
2025	17,26%
2026	18,09%
2027	18,91%
2028	19,72%
2029	20,52%
2030	21,30%
2031	22,08%
2032	22,84%
2033	23,58%
2034	24,32%
2035	25,51%
2036	26,71%
2037	27,91%
2038	29,11%
2039	30,31%
2040	31,51%
2041	32,71%
2042	33,90%
2043	35,10%
2044	36,30%
2045	37,50%
2046	38,70%
2047	39,90%
2048	41,10%
2049	42,30%
2050	43,50%
2051	44,70%
2052	45,90%
2053	47,10%
2054	48,30%
2055	49,50%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80
